

DECRETOS**DECRETO Nº 47.363,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002**

Regulamenta o Bônus Mérito instituído aos servidores técnicos, administrativos e docentes em exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, pela Lei Complementar nº 921, de 24 de junho de 2002 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Bônus Mérito instituído aos servidores técnicos, administrativos e docentes em exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, pela Lei Complementar nº 921, de 24 de junho de 2002, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Bônus Mérito será concedido aos servidores autárquicos, aos servidores celetistas ocupantes de funções de caráter permanente, aos Auxiliares de Magistério e aos Docentes contratados por prazo determinado ou indeterminado, em exercício nas unidades de ensino e administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 3º - O Bônus Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez observada as disposições previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 921, de 24 de junho de 2002.

Artigo 4º - São condições essenciais para a concessão do Bônus Mérito:

I - a frequência apresentada pelo servidor durante o ano de 2002, no exercício de suas atribuições;

II - o exercício em uma das funções especificadas no artigo 2º deste decreto, na data de 1º de dezembro de 2002;

III - contar com no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos de exercício em função técnica, administrativa ou docente, na data estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso III deste artigo, os períodos de exercício decorrentes de sucessivas admissões/contratações, serão totalizados, desde que, entre eles, não haja interrupção de exercício de qualquer natureza.

Artigo 5º - A data base para consolidação de todas as situações funcionais e das ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito é 1º de dezembro de 2002, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 921, de 24 de junho de 2002.

Artigo 6º - Para fins de aferição da frequência de que trata o inciso I do artigo 4º deste decreto, serão considerados:

I - o número de ausências no período relativo aos meses de abril a setembro de 2002, totalizando 183 (cento e oitenta e três) dias;

II - as faltas abonadas, justificadas e injustificadas, bem como as licenças e afastamentos de qualquer natureza, para o cômputo de ausências.

Parágrafo único - Os elementos para a aferição da situação funcional e frequência dos servidores são aqueles registrados nas bases de dados geradores da folha de pagamento, dos meses de abril a setembro de 2002.

Artigo 7º - O valor mínimo do Bônus Mérito corresponderá a:

I - 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-base, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2002, quando se tratar de servidor técnico ou administrativo;

II - 50% (cinquenta por cento) da média da somatória dos valores percebidos em decorrência da carga horária cumprida nos meses de abril a setembro, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, quando se tratar de servidor docente.

§ 1º - O Bônus Mérito devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso III do artigo 4º deste decreto, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados nos incisos I e II.

§ 2º - O Bônus Mérito poderá corresponder a valores superiores ao mínimo estabelecido nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, fixados proporcionalmente à frequência do servidor.

Artigo 8º - O valor do Bônus Mérito será assegurado, em consonância com o resultado obtido no levantamento das ausências, aos servidores do CEETEPS, aplicando-se a Tabela de Valores do Bônus Mérito, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º - Para o docente o valor do Bônus Mérito será calculado sobre a média da somatória dos valores percebidos em decorrência da carga horária cumprida nos meses de abril a setembro, acrescida das vantagens pessoais e gratificações, tomando-se

por base o número de ausências e as respectivas faixas de valores, na forma disposta na Tabela de Valores do Bônus Mérito, de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Para o servidor técnico ou administrativo o valor do Bônus Mérito terá como referência para seu estabelecimento a somatória do salário-base, vantagens pessoais e gratificações a que faz jus no mês de novembro de 2002, tomando-se por base o número de ausências e as respectivas faixas de valores, na forma disposta na Tabela de Valores do Bônus Mérito, de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - O valor do Bônus Mérito devido ao servidor que cumprir estritamente o mínimo estabelecido no inciso III do artigo 4º deste decreto corresponderá ao fixado no § 1º, do artigo 7º deste decreto.

Artigo 9º - O valor mínimo do Bônus Mérito, fixado nos incisos I e II do artigo 7º deste decreto, é assegurado aos servidores afastados sem prejuízo de salários para prestarem serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 6º e 8º deste decreto.

Parágrafo único - Aos servidores regularmente afastados junto às entidades de classe fica assegurado o Bônus Mérito na forma estabelecida, no que couber, nos §§ 1º e 2º do artigo 8º deste decreto.

Artigo 10 - O Bônus Mérito será concedido aos servidores aposentados, dispensados, exonerados e falecidos após 1º de dezembro de 2002, desde que na referida data, tenham sido atendidas as disposições contidas neste decreto.

Artigo 11 - Não farão jus ao Bônus Mérito os servidores que na data-base estivessem afastados com prejuízo de salários para prestarem serviços em unidades administrativas não pertencentes à estrutura do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, ou em licença para tratar de interesses particulares na forma da legislação vigente no âmbito do CEETEPS.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que no período compreendido entre 3 de setembro de 2002 a 1º de dezembro de 2002, interromperam o afastamento e licença nele previsto.

Artigo 12 - A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, incidindo sobre ela os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de novembro de 2002.

ANEXO

a que se refere o artigo 8º do

Decreto nº 47.363, de 27 de novembro de 2002

TABELA DE VALORES DO BÔNUS MÉRITO

Faixa Percentual de Frequência Índice aplicável ao valor apurado nos termos do artigo 8º

I - de 90% a 100%1,10 do salário

II - de 75% a 89%1,00 do salário

III - de 60% a 74%0,75 do salário

IV - de 50% a 59%0,50 do salário

V - inferior a 50%sem direito

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 28-11-2002

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 40.495-95, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - de movimentos de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

Titulares:

José Oliveira Justino, RG 4.464.932; Luiz Vicente Onofre, RG 14.786.925; Rinaldo Aparecido Porfírio, RG 24.982.597-1; Cláudio de Oliveira, RG 16.332.006;

José Guilherme Monteiro de Castro, RG 6.858.746; Carlos Botelho, RG 18.323.357; Márcio Aparecido de Queiroz, RG 23.535.677-3; Luciano Marques de Souza, RG 15.288.808; Naira Rodrigues Gaspar, RG 18.937.095, em recondução; Marcilena Nazario, RG 30.815.324-8;

Suplentes:

José Roberto de Araújo Guimarães, RG 13.290.318, em recondução; Juscelino Rodrigues da Silva, RG 24.442.187-0; Edward Aparecido Felipe da Silva, RG 11.805.175-1; Aparecido Alves Izidoro, RG 10.118.668-X; Luiz Flávio Bravo, RG 18.751.282;

II - de entidades prestadoras de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências:

Titulares:

Flávio Aparecido de Oliveira, RG 25.457.785-4; Lila Maria Freitas Inglêz de Souza, RG 3.146.167; Maria Aparecida Pieruzi de Souza, RG 4.771.840; Évelim Cristina Penitente, RG 29.454.007-6; José Carlos de Oliveira, RG 7.146.494; Luís Fernando Bachur de Carvalho, RG 15.110.207-7; Nilson Garcez, RG 20.240.196; Emerson Canãs, RG 18.110.243; Ivani Maria Santiago Aravechia, RG 12.969.272; Maria Aparecida A. Leite R. Branco, RG 1.759.539;

Suplentes:

Edson dos Santos, RG 23.031.526-4; Maria Gorete Cortez, RG 20.162.822-3; Ricardo de Oliveira Pedroso, RG 26.710.293-8; Luiz Antônio Rodrigues, RG 11.429.444; Joel Jonas Gonçalves, RG 17.721.651-7, em recondução;

III - do Governo Estadual, pertencentes aos seguintes órgãos:

Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Maria Assunção de Souza, RG 4.710.733-9;

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: Helena Angelina Lavander Mendonça, RG 2.700.702, em recondução;

Secretaria da Cultura: Guilherme Mac Nicol Bara, RG 25.050.808-4, em recondução;

Secretaria da Educação: Maria Alice Rosmaninho Perez, RG 6.097.329;

Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer: Sarah Regina White, RG 12.730.466;

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Karina Bonetti, RG 2.661.535, em recondução;

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Maria Aparecida de Carvalho, RG 8.222.336, em recondução;

Secretaria da Saúde: Ana Leonor Sala Alonso, RG 13.786.100;

Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Alberto Galvão Branco, RG 17.016.314;

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp: Teresinha Mauro, RG 8.953.899-7.

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-1459-2002 - Contrato: 13-2002 - Parecer Jurídico: CJ/SGGE 252-2002 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Prestação de serviços referente aos estudos para modernização do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga - Pefi - Vigência: O prazo de execução dos trabalhos será até 31-12-2002, contado a partir da data da assinatura do contrato - Valor total: R\$ 146.585,00 - Valor p/ exercício: R\$ 146.585,00 p/ o exercício de 2002 - Classificação de recursos: 339035 - Assinatura: Em 22-11-2002 - Modalidade de licitação: Dispensa de licitação.

20-11-02 2002PD1826 3.088,16

20-11-02 2002PD1827 145,34

25-11-02 2002PD1900 580,95

28-11-02 2002PD1901 10.346,82

28-11-02 2002PD1902 892,05

26-11-02 2002PD1905 26.950,85

8-11-02 2002PD1777 88,71

18-11-02 2002PD1831 973,83

18-11-02 2002PD1832 58,80

18-11-02 2002PD1828 336,31

25-11-02 2002PD1895 29,25

25-11-02 2002PD1897 4,07

25-11-02 2002PD1898 1.601,91

28-11-02 2002PD1896 19,43

20-11-02 2002PD1829 38,38

25-11-02 2002PD1899 4,59

20-11-02 2002PD1836 22.672,63

25-11-02 2002PD1865 6.957,19

25-11-02 2002PD1869 1.650,00

25-11-02 2002PD1870 1.425,00

25-11-02 2002PD1871 2.403,49

25-11-02 2002PD1890 11.217,00

25-11-02 2002PD1893 886,93

28-11-02 2002PD1891 65,61

28-11-02 2002PD1892 138,69

25-11-02 2002PD1894 9.689,93

26-11-02 2002PD1903 903,11

26-11-02 2002PD1904 829,20

27-11-02 2002PD1864 1.305,00

27-11-02 2002PD1866 1.485,00

27-11-02 2002PD1867 1.364,37

27-11-02 2002PD1868 387,84

TOTAL 362.379,45

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 1.134/2002

Secretaria da Segurança Pública - 4ª Cia do 5º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana - Polícia Militar do Estado de São Paulo

Rua: Miguel Ouchana, n.º 194 - São Paulo - S.P.

Material em regular estado de conservação

Quant. Especificação do Material - Patrimônio FAJ.

01 máquina de escrever manual Olivetti - 40173659-C

01 máquina de cortar o cabelo - 40145670-H

01 máquina de cortar cabelo acabamento - 40185211-B

01 secador elétrico manual - 40185209-K

01 cadeira de barbeiro (hidráulica) - 40185521-M

01 esterilizador para barbearia - 40145657-N

01 tesoura de barbeiro - 40185208-A

01 lavatório tipo italiano - 40185214-A

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 28-11-2002

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

VENC. Nº DA PD VALOR

28-11-02 2002PD1912 PRIORIDADE 2.500,00

28-11-02 2002PD1913 PRIORIDADE 8.000,00

28-11-02 2002PD1914 PRIORIDADE 6.000,00

TOTAL 16.500,00

5-11-02 2002PD1695 34.858,07

5-11-02 2002PD1696 13.062,22

12-11-02 2002PD1679 190.827,51

1º-11-02 2002PD1742 1.124,27

11-11-02 2002PD1741 10.327,39

20-11-02 2002PD1824 962,61

20-11-02 2002PD1825 2.676,94

20-11-02 2002PD1826 3.088,16

20-11-02 2002PD1827 145,34

25-11-02 2002PD1900 580,95

28-11-02 2002PD1901 10.346,82

28-11-02 2002PD1902 892,05

26-11-02 2002PD1905 26.950,85

8-11-02 2002PD1777 88,71

18-11-02 2002PD1831 973,83

18-11-02 2002PD1832 58,80

18-11-02 2002PD1828 336,31

25-11-02 2002PD1895 29,25

25-11-02 2002PD1897 4,07

25-11-02 2002PD1898 1.601,91

28-11-02 2002PD1896 19,43

20-11-02 2002PD1829 38,38

25-11-02 2002PD1899 4,59

20-11-02 2002PD1836 22.672,63

25-11-02 2002PD1865 6.957,19

25-11-02 2002PD1869 1.650,00

25-11-02 2002PD1870 1.425,00

25-11-02 2002PD1871 2.403,49